



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 725/2017, DE 04 MAIO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

0410510017

PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER AQUISIÇÃO DE UM LOTE URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um Lote Urbano localizado na Rua Dr. Sebastião Júnior, esquina com a Avenida Norberto Camilo, s/n, Centro, neste município de Canabrava do Norte – MT, pertencente ao Sr. **NILSON PEREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade – CI/RG nº 2.408.747, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 141.588.848-53, residente e domiciliado neste Município de Canabrava do Norte. – MT.

Parágrafo Único: A referida Área é de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), onde terá a finalidade de dar acessibilidade ao Barracão da Feira Coberta.

Art. 2º. O valor da referida aquisição será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.666,66 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais) a começar a contar a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único: À referida despesa ficará por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2017.

Art. 3º. Segue em anexo o **CROQUI** de localização da área, com as devidas medições e localização do Lote Urbano.

Art. 4º. A referida área foi avaliada pela Comissão Avaliadora de Imóveis Urbana nomeada pela **Portaria nº 134/2017, de 27 de abril de 2017**, conforme Termo de Avaliação em anexo expedido pela referida comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

